



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 918, DE 16 de AGOSTO DE 2005.

Cria no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal cargos de provimento efetivo para a realização de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo previstos no anexo I desta lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos cargos previstos no anexo I desta lei são os constantes da tabela de vencimentos contida no anexo II desta lei.

Parágrafo único. Os valores constantes do anexo II desta lei são referentes ao vencimento/salário básico, sobre o qual incidem as gratificações, adicionais e demais vantagens legalmente atribuídas aos respectivos cargos.

Art. 3º. Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 4º. A investidura nos cargos públicos criados por esta lei é permitida aos candidatos que preencherem, dentre outros legalmente exigidos no Edital de Concurso, os requisitos constantes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal nº 550, de 19 de novembro de 1991.

Art. 5º. O profissional de saúde do Programa Saúde da Família não poderá ser movimentado de sua unidade de trabalho, salvo nos casos de excepcional interesse público e a título temporário.

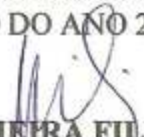
Art. 6º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos criados por esta lei será de 40 (quarenta) horas semanais.



Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, AOS DEZESSEIS DO MÊS DE
AGOSTO DO ANO 2005.


JOSÉ VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Médico PSF	A	01	16
Odontólogo PSF	A	01	12
Enfermeiro PSF	A	01	16



ANEXO II

CARGO	VENCIMENTO (em RS)
Médico PSF	6.000,00
Odontólogo PSF	2.500,00
Enfermeiro PSF	2.000,00

Handwritten signature